



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 1749 /02
DE 24 DE OUTUBRO 02.

“Cria ponto de moto-táxi e ponto de táxi e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - ficam criados no Distrito de Luzimangues, dois pontos de moto-táxi e dois pontos de táxi, conforme abaixo:

§ 1º - Um ponto de táxi, com duas vagas em frente ao posto de saúde do reassentamento de Luzimangues. Um ponto de táxi, com uma vaga no loteamento Village Morena.

§ 2º - Um ponto de moto-táxi, com duas vagas em frente ao posto de saúde do reassentamento de Luzimangues. Um ponto de moto-táxi, com uma vaga no loteamento Village Morena.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL MAESTRO ADELINO GONÇALVES, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês outubro do ano de 2002.


OTTONIEL ANDRADE COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. H. 129 v. 12

Arquivo